



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

Assembleia Geral Extraordinária

Resolução AGE nº 012, de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre o ato justificativo da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em prestação regionalizada, em regime de gestão associada através do desenvolvimento de atividades pelo CIDENNF, nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, em cumprimento ao artigo 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/1995.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, XI, do Estatuto do Consórcio,

-

CONSIDERANDO o desafio de atendimento das metas de universalização de acesso à água por, pelo menos, 99,00% (noventa e nove por cento) da população, bem como de, pelos menos, 90,00% (noventa por cento) da população de acesso à coleta, tratamento e correta destinação de esgoto, estabelecidas pelas modificações realizadas pela Lei Federal nº 14.026/2020 na Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a gestão associada de serviços públicos entre Municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar os serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo a viabilidade e sustentabilidade dos sistemas e, portanto, incremento da atratividade da prestação dos serviços pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a gestão associada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (artigo 241 da Constituição Federal), é também



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico, conforme artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007, por meio da instituição do Consórcio Intermunicipal;

CONSIDERANDO o artigo 4º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os municípios consorciados efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos; e

CONSIDERANDO o Estatuto do CIDENNF, especificamente em seus artigos 9º e 10, possibilita a assunção da titularidade na prestação dos serviços de saneamento básico por gestão associada entre os Municípios dele integrantes, mediante a delegação da titularidade de execução e gestão dos serviços ao Consórcio Intermunicipal, desde que haja prévia licitação para a concessão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o ato justificativo da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em prestação regionalizada, em regime de gestão associada através do desenvolvimento de atividades pelo CIDENNF, nos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, em cumprimento ao artigo 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/1995 e nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de outubro de 2023.

Maria de Fátima Pacheco

Presidente



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

ANEXO ÚNICO

Resolução AGE nº 012, de 11 de outubro de 2023

ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF, através de sua Assembleia Geral, em cumprimento ao artigo 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/1995, e:

Considerando o exposto no artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirma a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando o desafio de atendimento das metas de universalização de acesso à água por, pelo menos, 99,00% (noventa e nove por cento) da população, bem como de, pelos menos, 90,00% (noventa por cento) da população de acesso à coleta, tratamento e correta destinação de esgoto, estabelecidas pelas modificações realizadas pela Lei Federal nº 14.026/2020 na Lei Federal nº 11.445/2007;



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

Considerando a gestão associada de serviços públicos entre Municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar os serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário, permitindo a viabilidade e sustentabilidade dos sistemas e, portanto, incremento da atratividade da prestação dos serviços pela iniciativa privada;

Considerando a gestão associada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (artigo 241, Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 8º, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007), através de instituição do Consórcio Intermunicipal;

Considerando a aprovação na Assembleia Geral de autorização para a prestação regionalizada, em regime de gestão associada através do desenvolvimento de atividades pelo CIDENNF, dos serviços públicos de operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no âmbito do território dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, ou seja, dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, doravante simplesmente denominados “SERVIÇOS, mediante a realização de licitação, sob a modalidade de concorrência, para firmar contrato de concessão para prestação dos serviços.

Considerando os estudos viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com intuito de formatar nova modelagem para implantação e operação dos serviços relacionados à operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, elaborados em atendimento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e do



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

Termo de Autorização de Estudos nº 003, suprem a necessidade de instituição/atualização do PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 19, da Lei Federal nº 14.026/2020;

Considerando o artigo 4º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os municípios consorciados efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos; e

Considerando o Estatuto do CIDENNF, especificamente em seus artigos 9º e 10, possibilita a assunção da titularidade na prestação dos serviços de saneamento básico por gestão associada entre os Municípios dele integrantes, mediante a delegação da titularidade de execução e gestão dos serviços ao Consórcio Intermunicipal, desde que haja prévia licitação para a concessão.

APRESENTAR A JUSTIFICATIVA da conveniência de outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário através de prestação regionalizada, em regime de gestão associada com desenvolvimento de atividades pelo CIDENNF, no âmbito área urbana dos municípios consorciados que aderiram a esta mediante contrato de programa, sendo esses os Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã.

Informações principais da concessão de serviços:

Objeto: exploração dos serviços públicos de operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário dos Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, no Estado do Rio de Janeiro, em



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

conformidade com os requisitos contidos no contrato de concessão e edital de licitação.

Área: limite territorial urbano dos MUNICÍPIOS de Bom Jesus do Itabapoana, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Porciúncula e Quissamã, incluindo todos os distritos e localidade, inclusive áreas irregulares, nos termos do contrato de concessão e edital de licitação.

Prazo: o somatório do período de transferência da operação e o prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir da efetiva ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão e edital de licitação.

O Cidennf e os municípios consorciados que aderiram à gestão associada, analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, concluíram que, atualmente, o mais adequado para propiciar o acesso à população aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das definições e metas legais da Política Nacional de Saneamento Básico, é a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente pela dimensão da desproporção entre o grande volume de investimentos necessários e os recursos públicos efetivamente disponíveis.

A gestão dos recursos públicos nos municípios enfrenta desafios significativos, uma vez que os recursos disponíveis se tornam cada vez mais escassos diante das imensas responsabilidades advindas de suas competências constitucionais. Nesse contexto, a busca por soluções eficientes e sustentáveis se torna crucial para o desenvolvimento local e a prestação de serviços essenciais à população.

Ressalta-se que os municípios desempenham um papel fundamental na vida dos cidadãos, pois são responsáveis por uma série de competências estabelecidas pela Constituição Federal. Entre essas competências, destacam-se a educação, a



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

saúde, a infraestrutura urbana, englobando os serviços de saneamento básico, o meio ambiente e a assistência social. Cada uma delas demanda investimentos substanciais para garantir o bem-estar da comunidade local.

Contudo, a realidade fiscal dos municípios muitas vezes não acompanha suas responsabilidades. Os recursos disponíveis, provenientes principalmente de repasses estaduais e federais, não são suficientes para suprir as necessidades crescentes da população. Isso cria um cenário desafiador, no qual os gestores municipais precisam tomar decisões difíceis sobre como alocar recursos limitados para atender às demandas da comunidade.

Assim, a busca por alternativas para otimizar a gestão dos recursos públicos torna-se imperativa e a regionalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de concessão pública, foi a melhor alternativa encontrada através de estudos técnicos específicos para fazer frente às necessidades atuais.

Diante da inquestionável necessidade de altos investimentos para o cumprimento da meta legal de universalização dos serviços até o ano de 2033, os estudos técnicos já citados concluíram a concessão comum é o modelo mais adequado pois a concessionária é integral responsável pela viabilização da operação e ampliação dos sistemas, suportando todas as necessidades de investimentos nos prazos definidos em contrato.

Nos estudos técnicos, é apresentada modelagem econômica que comprova a capacidade econômico-financeira da concessão pública com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do art. 11-B Lei Federal nº 11.445/2007.

Assim, para o cumprimento das metas impostas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, mostra-se imprescindível que o Poder Público possa se valer de outras formas de investimentos, como os viabilizados em um processo de concessão pública.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

Na mesma linha argumentativa, os inequívocos ganhos na esfera da saúde pública e no meio ambiente em razão da implantação de serviços mencionados serão alcançados de forma mais célere e mais bem regulada e fiscalizada com a prestação através de concessão nos termos atualmente propostos, promovendo o desenvolvimento social e econômico e o bem-estar da população.

A melhor definição de regras, metas e atribuições das partes envolvidas também é um ganho direto da implementação concessão nos termos atualmente propostos, por haver definições legais, contratuais e normativas mais claras que as que atualmente existem.

Nesse sentido, atualmente a CEDAE é a atual prestadora dos serviços de abastecimento de água em 5 dos 6 municípios que aderiam a gestão associada, e foi necessário levar em consideração os reflexos causados na Companhia pela atual política do Estado do Rio de Janeiro de priorizar, em conjunto com outros municípios titulares, a concessão através de licitação dos serviços de água e esgoto, de forma que a CEDAE não seja mais a responsável e foque suas atividades da produção de água para sistemas de região metropolitana, como anunciado publicamente.

Nesse contexto, levando em conta o desafio atual no saneamento básico, é imprescindível definir melhor as regras para a prestação do serviço e criar estabilidade institucional, sendo identificada como melhor alternativa a formação de contrato de concessão pública, nos moldes apresentados nos estudos técnicos citados.

Destaca-se que a alternativa de execução dos serviços diretamente pelo Município, mesmo que por administração indireta, é afetada por grandes dificuldades como a capacidade de endividamento dos municípios, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada e capacitada, acesso a financiamentos e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas, que tem regime que por vezes podem dificultar a atuação mais dinâmica necessária à prestação do serviço.



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

No modelo de concessão pública, apesar da execução dos serviços ser realizada pela Concessionária, as definições da política pública de saneamento básico permanecem com o Poder Público, pela definição dos regulamentos específicos e pela fiscalização e regulação exercida por entidade pública autônoma, além de manter em sua propriedade os bens reversíveis em benefício da população.

Em cumprimento ao art. 16 da Lei Federal nº 8.987/1995, justifica-se o monopólio no setor de saneamento básico em especial por questões de eficiência, qualidade dos serviços, e investimentos necessários para garantir o acesso universal aos serviços de água potável e esgoto sanitário.

Dentre essas questões, destaca-se a economia do custo da oferta do serviço, visto que um único prestador de serviços, operando em uma área geográfica maior, pode se beneficiar de economias de escala, o que significa que os custos por unidade de serviço tendem a ser menores em comparação com vários provedores competindo na mesma região.

A construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto requerem altos investimentos em infraestrutura, como redes de tubulações, estações de tratamento e instalações de distribuição, e a competição poderia desviar recursos escassos no alcance da universalização dentro do prazo legal exigido.

Em um sistema de monopólio, a coordenação entre diferentes componentes do sistema (por exemplo, tratamento de água e coleta de esgoto) é mais eficiente, evitando redundâncias e ineficiências que podem ocorrer em um ambiente competitivo.

Deve ser considerado também que um único prestador de serviços tem a responsabilidade exclusiva de garantir a qualidade e segurança da água e do tratamento de esgoto em uma área específica. Isso simplifica a fiscalização e a regulação por parte das autoridades, tornando mais fácil monitorar e aplicar padrões rigorosos de qualidade.

No mais, um único operador, muitas vezes, tem maior capacidade de planejamento a longo prazo, o que é fundamental para a gestão sustentável dos



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

Assembleia Geral de Prefeitos

recursos hídricos e o desenvolvimento de infraestruturas de grande porte. Isso permite a implementação de projetos de tratamento e distribuição de água a longo prazo, o que pode ser benéfico para a qualidade e disponibilidade dos serviços.

Ainda quanto aos valores cobrados dos usuários, cumpre destacar que a modicidade tarifária está sendo priorizada nos termos atualmente propostos para a concessão, pois a modelagem pretendida visa garantir a contratação do Licitante que possuir maior experiência técnica e que venha a oferecer maior desconto no valor da tarifa atualmente praticada.

Por fim, a opção pela concessão comum, regida pela Lei 8.987/95, justifica-se por todas as questões tratadas na presente, destacando-se a intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto, nos termos da legislação pertinente, sem a necessidade de uma contraprestação pública a curto e médio prazo e inviável pelos atuais recursos municipais disponíveis.